SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
Fundado em 5 de outubro de 1938

Santo André, 13 de novembro de 2019.

CIRCULAR ÀS EMPRESAS

Vimos através da presente informar que a Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de **1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021,** foi firmada com os Sindicatos Patronais no dia 12 de novembro de 2019.

Segue o resumo das cláusulas alteradas, sendo que as demais clausulas foram mantidas na CCT firmada para o período de 2019 até 2020.

1) **SALÁRIO NORMATIVO**

O piso salarial será de R$1.595,97 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, e de R$1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos) por mês, para empresas a partir de 50 (cinquenta) empregados.

2) **REAJUSTE DE SALÁRIO**

a) Sobre os salários nominais até R$ 8.745,46(oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), será aplicado o percentual único e negociado de 2,55% (dois vírgula cinqüenta e cinco por cento).
b) Para os salários nominais superiores a R$ 8.745,46 (oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), será aplicado o valor fixo de R$ 223,01 (duzentos e vinte e três reais e hum centavos).

3) **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Será de R$1.035,00 (hum mil e trinta e cinco reais) para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, e de R$1.150,00 (hum mil e cento e cinqüenta reais) para empresas a partir de 50 (cinquenta) empregados.
O valor deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30.04.20, e a segunda até 31/08/20 ou, alternativamente, a critério da empresa, numa única parcela, até 30.06.20.

A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNRQ-CUT) e Central Sindical)

b.3) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

4) **FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL**

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, **contratação de apólice de seguro de vida e auxilio funeral**, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras

questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, **na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT**, às empresas abrangidas pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho** recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) Recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário da presente Convenção Coletiva, **bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:**

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R$ 511,93 (quinhentos e onze reais e noventa e tres centavos),** por trabalhador **beneficiado**, **em favor do sindicato representativo,** recolhidos até **24/11/2019.**

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R$ 511,93 (quinhentos e onze reais e noventa e três centavos centavos),** por trabalhador **beneficiado, em favor do sindicato representativo,** recolhidos até **20/12/2019.**

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R$ 341,29 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos),** por trabalhador **beneficiado, sendo 1,0% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R$ 170,64) e 1,0% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R$ 170,64),** recolhidos até **25/02/2020, em boleto único.**

b) recolhimento para os **sindicatos da categoria econômica** por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R$ 341,29 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos),** por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2020 a favor do sindicato do Patronal.**.

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos,

Raimundo Souza Suzart Lima
Presidente